MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2026

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª Contratante:
O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, nestacidade de Santa Cecília/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Enrique Garcia Langer**, e de ora diante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

2ª Contratada:
_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____,Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, daqui por diantedenominada simplesmente CONTRATADA.
Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Concorrência nº 017/2026, datado de ___ de _____ de 2026 e homologado em data de ___ de _____ de 2026, na formae condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES
O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada para execução de obra comum de engenharia**, destinada à **implantação da Praça Ary Antônio Schneider**, localizada na Rua Madalena Batista Ribeiro, Bairro Gilberto Grochovski, no Município de Santa Cecília/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	Contratação de empresaespecializada para execução de obracomum de engenhariadestinada à implantação da PraçaAryAntônio Schneider, localizadanaRuaMadalena Batista Ribeiro, Bairro Gilberto Grochovski, no Município de Santa Cecília/SC, conformeprojetos, memoriaisdescritivos, planilhaorçamentária, cronogramafísico-financeiro e demaisdocumentostécnicosintegrantes da contratação.	SERVIÇO	1	R$ 622.331,45

1.1. Os projetos são de autoria da secretaria de planejamento e engenharia do município de Santa Cecília/SC.

1.2. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo definidas no Edital, observadas as condições estabelcidas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto sendo vedada a subcontratação total.

1.3. Será de responsabilidade da CONTTRADA as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços, bem como as ART's e/ou RRT's Complementares, caso seja necessário.

1.4. Os serviços deverão ser executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT, Código de Obras, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos, bem como especificações e detalhamentos do Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro). Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas ou não no edital.

1.6. Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e ter aprovação préviada municipalidade, por escrito, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.
1.6.1. Os materiais a serem empregados na obra devem atender especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

1.7. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

1.8. Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da licitante, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da licitante considerar os demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.

1.9. A CONTRATADA deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exiguidade dos mesmos. Não será aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.

1.10. Os quantitativos deverão ser conferidos pela licitante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro).
1.10.1. O Município de Santa Cecília, não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de

eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, a sua correção ou retificação antes da execução de cada etapa dos serviços.

1.11. Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:
a). Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo e os projetos prevalecerão sempre os primeiros;
b). O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;
c). Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
d). Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
e). Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

1.12. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os serviços com máquinas para execução da obra e a destinação final o “bota fora” do material retirado, bem como as taxas diversas relativas à obra e serviços.

1.13. Antes de qualquer atividade construtiva a CONTRATADA deverá implantar a sinalização provisória de alerta, indicando a existência de desvios e caminhos de serviço. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer acidente que a obra possa causar até a conclusão dos serviços e entrega da obra.

1.14. A sinalização provisória seguirá basicamente o seguinte:
a). Placas fixas;
b). Placas móveis de advertência;

1.15. Em caso de alteração do responsável técnico inicialmente apresentado pela CONTRATADA, anteriormente a assinatura do contrato e/ou durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual será analisado pela Administração. Sendo aceito o motivo apresentado, a CONTRATADA deverá apresentar:
a). Documentação do novo profissional, conforme exigido no item 10.2.4.3 do edital;
b). Anotação de Responsabilidade Técnica – ARTe/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra, conforme exigido no item 1.17, letra “a”, referente aos serviços que serão executados sob a responsabilidade técnica do novo responsável técnico.

1.16. A CONTRATADA que por ventura estiver executando ou vier a executar outra(s) obra(s) contratada(s) pelo Município de Santa Cecília poderá utilizar os mesmos equipamentos, veículos e profissionais, inclusive de forma simultânea, desde que isso não afete a execução e andamento dos serviços, bem como não implique em atrasos nas etapas do cronograma físico financeiro.
1.16.1. Não será concedida prorrogação de prazo de execução e nem poderão ser realizados ajustes no cronograma físico-financeiro caso ocorra às situações mencionadas no item 1.16.
1.16.2. Caso sejam utilizados os mesmos equipamentos, veículos e/ou profissionais e isso venha a afetar a execução e andamento dos serviços ou implique em atrasos nas etapas do cronograma físico-financeiro deverá a CONTRATADA providenciar outros equipamentos,

veículos e/ou profissionais, a fim de que seja suprida a necessidade para a execução da obra dentro dos prazos definidos em cada etapa do cronograma físico-financeiro.

1.17. Caberá a CONTRATADA proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvarás, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's e/ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

1.18. A CONTRATADA deverá manter na obra o Diário de Obra, onde serão lançadosdiariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bomentendimento deste (principalmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mãode obra empregada, por especialidade, inclusive o quantitativo; especificar quais osfuncionários pertencem ao quadro de funcionários da contratada e quais são terceirizados) edeve ser devidamente assinado pelo profissional responsável pela execução e pelo Fiscal daObra. Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita quinzenal e a cada medição.

1.19. A CONTRATADA deverá manter na obra, placa da obra conforme modelo e textofornecido pelo Estado de Santa Catarina.

1.20. O responsável técnico apresentado pela CONTRATADA deverá acompanhar os serviçosda obra, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, constando informações sobre o andamento daobra e as descrevendo no Diário de Obra com sua assinatura.
1.20.1. A cada 15 (quinze) dias o responsável técnico deverá realizar visita na obraacompanhado do Fiscal da Obra indicado pelo Município, ocasião em que deverão ser entreguesos Diários de Obra.

1.21. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADAem quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhosou a ele relacionados.

1.22. Para facilitar o trabalho da fiscalização a CONTRATADA deverá manter na obra umEncarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços.

1.23. O Município de Santa Cecília indicará profissionais habilitados para a fiscalização dos serviçosexecutados pela CONTRATADA. Todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação préviada fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme osProjetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e prazos de acordo com o Cronogramafísico-financeiro, bem como as solicitações do edital.

1.24. A fiscalização do Município poderá impugnar qualquer trabalho que não satisfaça ascondições do Memorial Descritivo, sendo a CONTRATADA obrigada a demolir qualquertrabalho rejeitado pelo Município de Santa Cecília, sem qualquer ônus para a mesma. Ao final de cadaetapa descrita no Cronograma físico-financeiro a fiscalização do Município deve ser comunicadapor escrito.

1.25. A CONTRATADA deverá observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras

elegislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho,bem como elaborar obrigatoriamente e apresentar para o Município o PGR – Programa deGerenciamento de Riscos nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suasrespectivas medidas de prevenção, de acordo com a NR-18.

1.26. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim deassegurar a integridade física dos funcionários.

1.27. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar identificados por meio de uniformepara conferência no Diário de Obra dos funcionários que estão no canteiro de obras.

1.28. A CONTRATADA será responsável pela preservação das benfeitorias existentes.

1.29. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusivaresponsabilidade da CONTRATADA.

1.30. A CONTRATADA deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamentea execução do objeto. Após a solicitação formal da Fiscalização, a CONTRATADA terá queadotar as providências cabíveis no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.31. O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Memorial Descritivo e neste edital.

1.32. A CONTRATADA deverá seguir as orientações técnicas da Secretaria de Obras e Projetos, sendo que, caso as orientações não sejam seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.
1.32.1. Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do **Município de Santa Cecília**, **por escrito**, cabendo a CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.

1.33. Qualquer alteração na execução da obra deverá ser solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e somente poderá ser executada com prévia autorização, por escrito, do Município de Santa Cecília, mediante alteração contratual.

1.34. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros,por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do edital.

1.35. Toda a movimentação de equipamentos e as operações construtivas da obra deverão ser executadas levando-se em conta proporcionar o mínimo de incômodo aos usuários da via,pedestres e demais pessoas.

1.36. Deverão ser tomadas as medidas quanto à proteção nas operações de transporte dosmateriais aplicados na obra, objetivando impedir o derrame ao longo das vias públicas ou nopróprio local da obra.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
2.1. A obra, objeto do presente contrato, será executada pelo preço total e global de R$____ (_____).

2.2. Os preços serão reajustados, desde que decorrido 1 (um) ano da **data da assinatura da planilha orçamentária elaborada pelo engenheiro do Município** (28/10/2026), deacordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, publicado pela Fundação GetúlioVargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo se a CONTRATADA dercausa ao atraso da obra.

2.3. A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, a contar da data do orçamento, através de solicitação formal, devidamente protocolada, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual,notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 10.2.2 do edital.

2.3.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado via e-mail ao setor de planejamento e setor de contratos (contratos@santacecilia.sc.gov.br ,planejamento@santacecilia.sc.gov.br)
2.3.2 A assinatura do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeirodeverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.
2.3.3. Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá executar a obra normalmente, de acordo com os prazos definidos no cronograma físico-financeiro, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis no caso de paralisação.

CLÁUSULA 3ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1.A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. A obra deverá ser entregue pronta e acabada em até **180 (cento e oitenta) dias consecutivos** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. A não entrega da obra dentro do prazo do item 3.2, poderá acarretar na rescisão do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.4. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar, no prazo de 20 (vinte) dias antes do término do prazo previsto no item 3.2. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados (*anexar gráficos meteorológicos de índices pluviométricos, quando for o caso, por exemplo*).
3.4.1. A CONTRATADA deverá enviar via e-mail a solicitação (contratos@santacecilia.sc.gov.br ,planejamento@santacecilia.sc.gov.br).

3.5. Concluídos os serviços, e estando o local totalmente limpo, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 10 (dez) dias úteis** da comunicação escrita da contratada.

3.6. Antes do RECEBIMENTO DEFINITIVO, se necessário, a CONTRATADA deverá elaborar e fornecer o **Projeto "As Buit"** ao Município, para os casos previstos no art. 1º, §1º da Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998 do CONFEA.

3.7. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será efetuado de acordo com a designação de cadaunidade requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos

termos contratuais, o qual não será superior a **60 (sessenta) dias úteis**, salvo em casos excepcionais,devidamente justificados pelas partes.
3.7.1. Juntamente com o RECEBIMENTO DEFINITIVO, deverá a CONTRATADA apresentar todos os documentos relacionados à regularização dos serviços, como, Certidão de Obra emitida pelo INSS, Habite-se, entre outros.
3.7.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES
4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1.1. Cumprir integralmente as obrigações constantes no Edital, neste Contrato, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação, assumindo os riscos e despesas decorrentes da regular e perfeita execução do objeto.
4.1.2. Executar os serviços com qualidade técnica, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, a legislação vigente, as boas práticas da engenharia, os projetos e demais documentos técnicos da contratação.
4.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
4.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução do objeto, ressalvados exclusivamente os materiais expressamente indicados como de fornecimento da CONTRATANTE.
4.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.
4.1.5.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos de sua responsabilidade não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, reparando-os integralmente às suas expensas.
4.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, materiais ou elementos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
4.1.8. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer os prazos estabelecidos.
4.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer situação que possa impedir ou comprometer a execução do objeto, apresentando as respectivas justificativas e documentos comprobatórios.
4.1.10. Disponibilizar e manter durante a execução profissional(is) responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s) e registrado(s) no CREA e/ou CAU, conforme a natureza dos serviços, providenciando as respectivas ARTs/RRTs.
4.1.11. Formalizar a indicação do preposto responsável por representá-la administrativa e operacionalmente perante a CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.
4.1.12. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao local da obra, em qualquer período compatível com a execução, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados.
4.1.13. Dar ciência imediata e formal ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade, incompatibilidade, interferência ou situação identificada durante a execução dos serviços.

4.1.14. Conferir previamente as condições existentes no local da obra, incluindo dimensões, níveis, acessos, condições do terreno, redes ou instalações existentes e demais características relevantes à execução, comunicando à fiscalização qualquer incompatibilidade identificada.
4.1.15. Manter as áreas de trabalho devidamente organizadas, isoladas e sinalizadas, adotando todas as medidas necessárias para impedir o acesso de pessoas não autorizadas e garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres, moradores, usuários, veículos e terceiros.
4.1.16. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e fiscalizando sua correta utilização.
4.1.17. Manter os empregados utilizados na execução devidamente identificados, uniformizados quando aplicável e munidos dos EPIs adequados às atividades desenvolvidas.
4.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelos empregados utilizados na execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Santa Cecília.
4.1.19. Substituir, quando devidamente solicitado e justificado pela CONTRATANTE, empregado, preposto ou profissional cuja atuação se mostre incompatível com a adequada execução dos serviços, sem prejuízo das exigências de qualificação técnica estabelecidas na contratação.
4.1.20. Armazenar adequadamente os materiais, equipamentos e utensílios utilizados na obra, responsabilizando-se por sua guarda, conservação, segurança e eventuais perdas ou danos.
4.1.21. Adotar todas as providências necessárias para proteção das redes, instalações, pavimentações, equipamentos, vegetação, mobiliários e demais elementos existentes que devam ser preservados durante a execução.
4.1.22. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços às vias, calçadas, redes, instalações, equipamentos, vegetação, estruturas, propriedades ou demais elementos existentes.
4.1.23. Executar os serviços preliminares, preparação, organização e implantação das condições necessárias ao adequado desenvolvimento da obra, conforme projetos e planilha orçamentária.
4.1.24. Executar os passeios em piso intertravado, incluindo as preparações de base previstas nos documentos técnicos, observando níveis, alinhamentos, declividades, caimentos, paginação e demais especificações do projeto.
4.1.25. Executar integralmente a quadra de areia destinada à prática de futebol e voleibol, observando as dimensões, camadas, contenções, acabamentos, equipamentos e demais especificações técnicas estabelecidas.
4.1.26. Fornecer e instalar o parque infantil e os respectivos equipamentos previstos na contratação, observando especificações, dimensões, sistemas de fixação, resistência e requisitos de segurança aplicáveis.
4.1.27. Executar os bancos, elementos de volumetria e demais estruturas em concreto previstas no projeto, observando dimensões, formas, armaduras, resistência, acabamento e demais especificações técnicas.
4.1.28. Executar os serviços de paisagismo, implantação de áreas gramadas, arborização, plantio de árvores, arbustos e demais espécies previstas, observando quantitativos, locais, espaçamentos e técnicas adequadas.
4.1.29. Executar todos os elementos de acessibilidade previstos nos projetos, observando as normas técnicas aplicáveis quanto a acessos, circulação, níveis, inclinações, dimensões, piso tátil e demais requisitos.
4.1.30. Fornecer e instalar o mural interativo e os demais elementos urbanos previstos nos projetos e planilha orçamentária, observando rigorosamente as respectivas especificações técnicas.
4.1.31. Executar e fornecer o memorial comemorativo em homenagem ao Sr. Ary Antônio

Schneider, conforme projeto e memorial descritivo, incluindo estrutura, revestimentos, placa de identificação e demais elementos especificados.

4.1.32. Executar integralmente as instalações elétricas previstas no objeto, incluindo infraestrutura, cabeamento, entrada de energia, quadros de distribuição, aterramento e demais componentes constantes do projeto elétrico e da planilha orçamentária.

4.1.33. Receber e conferir os **41 (quarenta e um) postes de aço cônico contínuo curvo, H = 9 m**, fornecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por sua guarda a partir do recebimento, bem como pela execução dos serviços de fixação e instalação, devendo comunicar previamente à fiscalização eventual defeito ou avaria constatada.

4.1.34. Compatibilizar adequadamente as diferentes etapas da obra, especialmente pavimentação, estruturas em concreto, quadra, instalações elétricas, equipamentos, paisagismo e demais serviços, evitando interferências, incompatibilidades e retrabalhos.

4.1.35. Manter atualizado o **Diário de Obra**, registrando as atividades executadas, condições climáticas, ocorrências, interferências, orientações da fiscalização e demais informações relevantes, disponibilizando-o à CONTRATANTE durante a execução e entregando-o ao final da obra.

4.1.36. Apresentar relatórios de acompanhamento, inclusive com registros fotográficos, quando solicitado pela fiscalização ou conforme periodicidade estabelecida pela Administração.

4.1.37. Realizar os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos e de qualidade previstos nos documentos técnicos ou solicitados justificadamente pela fiscalização.

4.1.38. Manter no local da obra, quando aplicável, cópia atualizada dos projetos, memoriais descritivos, ART/RRT, Diário de Obra e demais documentos indispensáveis ao acompanhamento da execução.

4.1.39. Fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Engenharia a documentação de sua competência necessária à alimentação da Pasta de Obras do sistema **e-Sfinge Obras**, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.1.40. Providenciar a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da obra, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

4.1.41. Manter o local da obra limpo e organizado durante toda a execução, realizando periodicamente a retirada de entulhos, resíduos e materiais excedentes.

4.1.42. Adotar medidas para evitar dispersão de poeira, resíduos, materiais ou outros elementos que possam ocasionar riscos, transtornos ou danos à população e ao entorno.

4.1.43. Realizar a limpeza final da área, removendo resíduos, materiais excedentes, instalações provisórias, equipamentos e demais elementos decorrentes da obra, entregando a praça completamente limpa, organizada, funcional e apta à utilização.

4.1.44. Corrigir todas as inconformidades apontadas pela fiscalização antes do recebimento provisório ou definitivo do objeto.

4.1.45. Apresentar, quando aplicável, certificados, garantias, manuais, notas fiscais, laudos e demais documentos técnicos referentes aos materiais, equipamentos, mobiliários e sistemas instalados.

4.1.46. Solicitar formalmente o recebimento provisório da obra após a conclusão integral do objeto e apresentação da documentação exigida.

4.1.47. Responder pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra, bem como pelos vícios, defeitos ou falhas de execução, observados os prazos de responsabilidade e garantia estabelecidos pela legislação aplicável.

4.1.48. Garantir os serviços executados contra patologias construtivas decorrentes de execução inadequada, materiais em desconformidade ou demais vícios imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo dos prazos e responsabilidades previstos na legislação.

4.1.49. Prestar os esclarecimentos e apresentar laudos técnicos subscritos por profissional legalmente habilitado sempre que justificadamente solicitado pela fiscalização.

4.1.50. Cumprir as determinações do gestor e dos fiscais do contrato, desde que compatíveis com as disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

4.1.51. Não utilizar áreas públicas, vias, passeios ou terrenos adjacentes à obra para depósito de materiais, equipamentos, resíduos ou instalações provisórias além do

necessário à execução, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
4.1.52. Retirar, ao término dos serviços, as instalações provisórias, materiais, equipamentos, resíduos e demais elementos utilizados na execução, deixando a área nas condições estabelecidas para o recebimento definitivo.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos necessários à adequada execução do objeto.
4.2.2. Emitir a Ordem de Serviço e as demais autorizações administrativas necessárias ao início e regular execução do contrato.
4.2.3. Proporcionar, dentro de suas atribuições, as condições necessárias para acesso da CONTRATADA à área destinada à implantação da praça.
4.2.4. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.
4.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.
4.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos disponíveis e necessários à adequada execução do objeto.
4.2.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, inconformidades, falhas ou necessidades de correção identificadas durante a execução.
4.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com os documentos técnicos e as condições contratuais, determinando sua correção, substituição ou reexecução.
4.2.9. Acompanhar as condições de segurança, organização, isolamento e sinalização das áreas de intervenção, determinando as correções necessárias quando identificadas situações inadequadas.
4.2.10. Analisar e deliberar sobre solicitações, comunicações e questões técnicas formalmente apresentadas pela CONTRATADA, dentro de suas competências.
4.2.11. Acompanhar, conferir e atestar as medições correspondentes aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.
4.2.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, observados os prazos e condições estabelecidos neste Contrato e a ordem cronológica aplicável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2.13. Registrar e documentar as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive notificações, determinações, medições e demais atos de fiscalização.
4.2.14. Promover reuniões de acompanhamento sempre que necessárias ao adequado andamento da execução.
4.2.15. Receber provisoriamente o objeto após a conclusão dos serviços e apresentação da documentação exigida, procedendo às verificações necessárias.
4.2.16. Receber definitivamente o objeto após a constatação do cumprimento integral das condições contratuais e saneamento de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.
4.2.17. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aplicação das sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação.
4.2.18. Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações ou determinações necessárias à execução, observados os limites e procedimentos previstos na legislação e no contrato.
4.2.19. Assegurar o adequado registro e arquivamento, no processo administrativo, dos documentos e atos relacionados à fiscalização, às medições, às notificações, às alterações e ao recebimento da obra.
4.2.20. Fornecer à CONTRATADA os **41 (quarenta e um) postes de aço cônico contínuo curvo, H = 9 m**, destinados à iluminação da praça, mediante conferência e termo formal de

entrega, cabendo à CONTRATADA, a partir do recebimento, sua guarda, fixação e instalação.
4.2.21. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, culpa ou responsabilidade da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA 5ª – DOS PAGAMENTOS
5.1. Os pagamentos far-se-ão por meio de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela mesma e de acordo com a verificação mensal realizada "in loco" pelos técnicos do Município de Santa Cecília, os quais fornecerão o Boletim de Medição para a contratada emitir a Nota Fiscal.
5.1.1. Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Fiscal da Obra e pelo responsável técnico apresentado pela CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos somente serão realizados considerando o integral cumprimento de cada etapa prevista no Cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, com:
I. Emissão dos respectivos documentos fiscais;
II. Aceitação dos serviços, pelo órgão do Município de Santa Cecília encarregado da fiscalização;
III. Cópias autenticadas da folha de pagamento e da GRPS, relativas aos segurados colocados à disposição da CONTRATADA, quando for o caso;
IV. Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Santa Cecília;
V. Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT;
VI. Diário de Obra.
5.3.1. Para liberação da primeira parcela, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do "Alvará de Construção" emitido pelos órgãos competentes.
5.3.2. Para liberação da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar o pedido do Termo de Recebimento Provisório.

Para que seja realizado o devido pagamento da Nota Fiscal será obrigatório constar o seguinte descritivo no corpo do documento fiscal: Número do processo licitatório - Concorrência nº 017/2026 – Prefeitura Municipal de Santa Cecília e do contrato – Contrato nº XX/XXXX - Identificação da etapa ou medição a que se referem.

5.4. Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas.
5.4.1. O Município de Santa Cecília somente efetuará o pagamento para a CONTRATADA mediante comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, em especial o pagamento de salários, recolhimento de FGTS e de Contribuição Previdenciária dos Trabalhadores.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com a verificação mensal realizada"in loco" pelos técnicos do Município de Santa Cecília, e conforme o Boletim de Medição.
5.5.1. A CONTRATADA deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 1678 de 13 de julho de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que

disciplina as hipóteses de retenção.
5.5.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
5.5.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.
5.5.4. O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avalição do ente público.
5.5.5. Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

5.6. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.6.1. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões constantes da habilitação deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**a contar da data da assinaturada CONTRATADA, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 111 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão por contada(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2026 a seguir:

Órgão	Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
Unidade	06.000- SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO 06.001 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANO
Funcional	15.451.0019.1008 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS
Compl.Elemento	41- 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS Elemento de Despesa:4.4.90.51.99– Obras e Instalações
Recursos/Dotações	Recursos: 1.710.3210.0131– Emenda Individual Estadual Valor: R$ 300.000,00 Recursos: 1.500.0000.0000– Ordinários Valor: R$ 322.331,45
VALOR	R$622.331,45

7.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias indicadas nesta cláusula, mediante emissão dos respectivos empenhos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

5.2. O valor referente ao saldo remanescente da obra a ser executada no ano de 2026/2027 correrá por conta da dotação orçamentária correspondente à Lei Orçamentária vigente para o referido exercício.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto da licitação, aqualquer hora.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

a). Fiscais de Contrato:

FISCAL 01
Nome: RODRIGO WACKERHAGE FALCÃO
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
Lotada: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

b). Gestora de Contratos:

GESTORA 01
Nome: VANESSA MARÇAL DA CRUZ SMYCK
Cargo: GESTORA DE CONTRATOS
Lotada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.3. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os serviços, objeto do contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

8.4. O(s) servidor(es) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. A fiscalização exercida pelo Município não reduz e nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA 9ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Se o licitante descumprir as condições desta concorrência ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa:

9.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação durante o certame;

9.2.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a). Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b). Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c). Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,
d). Deixar de apresentar amostra;
e). Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
9.2.5. Fraudar a licitação;
9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a). Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b). Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c). Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a). Advertência;
b). Multa;
c). Impedimento de licitar e contratar, e;
d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sançõesserão considerados:
a). A natureza e a gravidade da infração cometida;
b). As peculiaridades do caso concreto;
c). As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d). Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e). A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.5. A multaserá recolhida em percentual de 0,5% a 30%incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº14.133/2021.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

a).Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;

b).Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c).Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória oucompromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo nº

125/2026, Concorrência nº 017/2026, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todasas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1695, de 12 de setembro de 2023, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serãoresolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Santa Cecília/SC, se for o caso.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cecília/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

Santa Cecília-SC, ____ de _____ de 2026

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087

Assinado digitalmente por CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087
ND: C=BR, CN=CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER:83124470087, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.09 14:45:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal